



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.648, DE 28 DE MAIO DE 2021.

(De autoria dos Vereadores José Nilton Fernandes e
Cristiano Paulino Tavares)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se observar as normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilham sua infraestrutura, bem como sobre a obrigatoriedade de se promover a regularização e retirada dos fios e cabos inutilizados e implantados em vias públicas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, fios, cabos e demais equipamentos, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todos esses fios, cabos e equipamentos instalados em seus postes, os quais devem ser implantados somente em um único lado da via pública

§1º. O correto uso do espaço público obriga desde logo o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir na utilização do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§2º. Tanto a utilização como o compartilhamento de toda a infraestrutura de postes, fios, cabos e demais equipamentos com empresas de telefonia, internet, televisão à cabo, banda larga ou qualquer outra que opere com essa infraestrutura não deve comprometer a segurança das pessoas, imóveis e instalações urbanas, bem como não deve oferecer riscos de acidentes ou causar poluição visual.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º. É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento dos postes bem como de toda a sua infraestrutura mantenha-se regular às normas técnicas.

Artigo 2º - Os fios, cabos e demais equipamentos inutilizados ou mesmo depositados em forma de reserva técnica (estoque) para fins de utilização futura deverão ser retirados pela distribuidora de energia elétrica.

§1º. Os fios e cabos pertencentes às empresas que compartilham a infraestrutura devem permanecer posicionados em um único feixe, com o mínimo de flecha possível, evitando assim o desnível entre os pontos de fixação desses fios e cabos.

§2º. Caso os fios, cabos e demais equipamentos pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora de energia elétrica deverá comunicar o fato à tal empresa, locatária ou cessionária, para que realize a imediata retirada.

Artigo 3º - Sempre que verificado o descumprimento do disposto no artigo 2º, o Município deverá notificar a distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de pronta regularização, independentemente de ser a própria distribuidora ou outra empresa que tenha dado causa à irregularidade.

§1º. A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado com a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§2º. Caso a irregularidade seja proveniente de empresa que compartilha a infraestrutura de postes, seja ela locatária ou cessionária, caberá exclusivamente à distribuidora de energia elétrica, após notificada, no prazo subsequente de 10 (dez) dias corridos, promover nova notificação à empresa responsável.

Artigo 4º - A distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem de toda a infraestrutura dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou equipamentos.

Parágrafo único - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente, circunstância essa a ser mencionada na notificação de que trata o artigo 3º, deve ser priorizada e regularizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem quaisquer ônus para a administração pública, de poste de concreto, metal ou madeira que encontrar-se em estado precário, danificado, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§1º - Em caso de substituição ou realocação de postes, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as demais empresas que utilizam esses postes como suporte de seus fios, cabos e demais equipamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos mesmos, com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para que haja a devida adequação.

§2º - Em caso de reforma na rede de energia elétrica ou de nova implantação, o respectivo projeto deverá ser apresentado pela distribuidora à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras para a análise dos critérios técnicos e posterior aprovação.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei e a inobservância dos prazos fixados sujeitará o infrator às seguintes penalidades

I - à empresa distribuidora de energia elétrica, multa equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município - UFMs por cada ocorrência de sua responsabilidade não regularizada ou por cada omissão em relação às responsabilidades de outras empresas, com a cobrança em dobro no caso de reincidência;

II - às demais empresas, cessionárias ou locatárias, que utilizam a infraestrutura de postes, fios, cabos e demais equipamentos, multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFMs por cada ocorrência de sua responsabilidade não regularizada, com a cobrança em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas bem como as demais empresas que estiverem fazendo uso da infraestrutura de postes e equipamentos (como empresas de telefonia, internet, televisão à cabo, banda larga ou qualquer outra), sejam locatárias ou cessionárias, que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, agindo em desacordo com esta legislação.

Artigo 7º - O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 06 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Durante o período previsto no *caput* deste artigo as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga na sua integralidade a Lei nº 3.532 de 14 de outubro de 2020.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo